

CÂMARA DOS DEPUTADOSGabinete do Deputado Federal



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o § 3°, ao artigo 33 da Lei 13.465, de 2017, do artigo 20 da Medida Provisória n°996, de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 20. - ...

Art. 33. - ...

§ 3°. As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb, salvo regulamentação municipal específica."

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal determina que cabe à União legislar sobre direito urbanístico, contudo, apenas no que com cerne às normas gerais. Assim, a redação atual do dispositivo, ao não prestigiar o art. 182 da Constituição Federal, desrespeitando a autonomia municipal para determinar se a infraestrutura dos núcleos regularizados deve ser implantada previamente ou não à titulação de seus moradores, acaba por invadir competência municipal determinada constitucionalmente.

Dessa forma, a redação proposta corrige essa imprecisão perigosa juridicamente na legislação corrente. Portanto, apresentamos a presente emenda.

Sala das Sessões,

Deputado Airton Faleiro

PT/PA

